

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
18 DE ABRIL DE 2018

EXTRATO DA ATA N.º 43

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 43 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezoito, pelas dez horas da manhã, na qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria;
- da proposta de aplicação de resultados;
- da apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da ratificação da cooptação de Administrador para o mandato 2017/2019;
- da eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2018/2020;
- da declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- da concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º43

No dia dezoito de abril de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na Fundação Portuguesa das Comunicações, Rua do Instituto Industrial, n.º 16, em Lisboa, em virtude da sede social não oferecer condições satisfatórias para a realização da reunião, a Assembleia Geral Anual de acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., Sociedade Aberta**, (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de €75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.-----

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.-----

Quatro: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administrador para o mandato 2017/2019.-----

Cinco: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2018/2020.-----

Seis: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.-----

Sete: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio de Lemos de Castro Caldas, o qual foi assistido pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis. A Mesa da Assembleia Geral foi ainda composta pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho.-----

(...)-----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.-----

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2017, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em:-----

<https://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3.>” ---

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 89 (oitenta e nove) acionistas, titulares de 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e seis

mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5978% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentos e noventa e seis mil setecentas e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5978% do capital social e correspondentes a 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentos e noventa e seis mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Um da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 44.353.931 (quarenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e um) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,904% e 42.840 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,096%. Não se registaram Abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Após o que o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. -----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade: -----

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

- a) Um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível; -----
- b) Uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral; -----
- c) O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.-----

Nos termos do artigo 295º, n. º1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de €75.000.000,00, 20% correspondem a €15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2017 corresponde ao valor mínimo global exigido pelos Estatutos e pelo CSC.-----

Nos termos do artigo 294º, n. º1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal. -----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2017, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de €27.263.244,00. -----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de €1.702.843,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros, a colaboradores dos CTT. -----

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:-----

- a) O resultado líquido do exercício de 2017, no montante global de €27.263.244,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:-----
Dividendos*.....€27.263.244,00; -
- b) Sejam distribuídos Resultados transitados, no montante de €14.364.534,00, sob a forma de dividendos*;-----
- c) Sejam distribuídas Reservas Livres, no montante de €15.372.222,00, sob a forma de dividendos*;-----
- d) Seja atribuído o montante máximo de €1.702.843,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT, (que não incluem quaisquer administradores dos CTT) a título de gratificações de balanço.

*Distribuição de dividendos num total de €57.000.000,00 correspondente a €0,38 por ação.-----

Lisboa, 7 de março de 2018 -----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)””-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 89 (oitenta e nove) acionistas, titulares de 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e seis mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5978% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e seis mil setecentas e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5978% do capital social e correspondentes a 44.396.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e seis mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 44.348.931 (quarenta e quatro milhões trezentas e quarenta e oito mil novecentos e trinta e um) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,892%, 42.840 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,096% e 5.000 (cinco) mil Abstenções correspondentes a uma percentagem de 0,011%. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta, apresentada em 7 de março de 2018 pelas entidades Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (representando treze Fundos por si geridos), Gestmin, SGPS, S.A. e GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (representando seis Fundos por si geridos):-----

- “A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376º e do n.º 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da Sociedade;-----
- B) No exercício de 2017, e tendo presente as circunstâncias do mercado em que a Sociedade atua, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu as suas funções de Administração da Sociedade, tendo procurado atender aos interesses dos acionistas e demais *stakeholders*; -----
- C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com profissionalismo ao longo do exercício de 2017, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses. -----

Atento o exposto, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2018 que aprove um voto de confiança ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade.” -----

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 88 (oitenta e oito) acionistas, titulares de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5945% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5945% do capital social e correspondentes a 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 44.337.931 (quarenta e quatro milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e um) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,879% e 53.840 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,121%. Não se registaram Abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administrador para o mandato 2017/2019. -----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:-----

“**Considerando que:**-----

- A) Conforme comunicado ao mercado em 19 de dezembro de 2017, André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa apresentou a renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (*Chief Financial Officer* - “CFO”) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”); -----
- B) Nos termos do n.º 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), em reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de dezembro de 2017, foi deliberado cooptar para este órgão como Membro do Conselho de

Administração e da Comissão Executiva (CFO) dos CTT, para completar o mandato 2017/2019, Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco, tal como comunicado ao mercado na mesma data;-----

- C) Tendo em conta o respetivo *curriculum vitae* e o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações do Conselho de Administração dos CTT em anexo, Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco dispõe de reconhecidas competências, formação e experiência, as quais demonstram a sua idoneidade para exercer o cargo de CFO dos CTT no presente mandato, e asseguram uma adequada complementaridade de conhecimentos com os demais membros da Comissão Executiva e do Conselho de Administração; -----
- D) A designação de Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco como CFO dos CTT representa, deste modo, um efetivo contributo para o novo ciclo de transformação dos CTT, essencialmente focado na otimização da capacidade operacional e racionalização de custos, e para fazer face aos desafios estratégicos que se colocam no atual contexto da Empresa, do setor e do mercado. -----

O Conselho de Administração propõe assim à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

A ratificação da cooptação de Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco como Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (CFO) dos CTT, para completar o mandato 2017-2019, nos termos do n.º 4 do artigo 393º do CSC.

Em anexo à presente encontra-se (i) o *curriculum vitae* de Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289º do CSC e (ii) o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade a propósito desta ratificação.-----

Lisboa, 7 de março de 2018 -----

O Conselho de Administração,-----

(assinaturas ilegíveis)””-----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 88 (oitenta e oito) acionistas, titulares de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5945% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5945% do capital social e correspondentes a 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 43.748.068 (quarenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil e sessenta e oito) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 98,550% e 643.703 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e três) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 1,450%. Não se registaram Abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio 2018/2020. -----

“Considerando que: -----

(i) Nos termos do artigo 22º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), bem como do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;-----

(ii) Na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de maio de 2014 e na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de maio de 2015, foi aprovada, respetivamente, a nomeação para o mandato 2012/2014 e 2015/2017 como Revisor Oficial de Contas dos CTT de: -----

-a) **Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”), inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010; e -----

-b) **Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081;-----

(iii) Por carta datada de 2 de maio de 2017 foi comunicada pela KPMG aos CTT a substituição da representante da KPMG referida em (ii) a) *supra* por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427, com efeitos a 1 de maio de 2017; -----

(iv) Conforme resulta de (ii) *supra*, ainda não se encontra excedido o número máximo de mandatos legalmente previsto para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo mesmo Revisor Oficial de Contas, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei 140/2015, de 7 de setembro, que aprovou o Novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“Novo Estatuto ROC”);-----

(v) Ponderados os interesses, custos e vantagens em presença, a Comissão de Auditoria dos CTT entende corresponder ao melhor interesse da Sociedade que a revisão oficial de contas continue a ser desempenhada pela mesma entidade designada para estas funções em 5 de maio de 2014 e em 5 de maio de 2015; -----

(vi) A Comissão de Auditoria dos CTT, no exercício das suas funções de supervisão e de acompanhamento das atividades do Revisor Oficial de Contas, testemunha a elevada qualidade profissional, idoneidade e experiência demonstrada no desempenho de tais atividades pela KPMG e pode igualmente comprovar a observância de rigorosos padrões de independência nesse mesmo desempenho, não sendo esta colocada em causa pela sua continuidade em funções;-----

(vii) Tratando-se de renovação de mandato de auditoria, não se aplicam as novas regras de seleção de Revisores Oficiais de Contas de entidades de interesse público constantes do Novo Estatuto ROC, da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e, bem assim, do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (“Regulamento UE”);-----

(viii) A presente proposta está isenta da influência de terceiros, não tendo sido imposta nenhuma cláusula do tipo mencionada no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento UE. -----

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a designação como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente da Sociedade, para o triénio de 2018/2020 as seguintes entidades/pessoas: -----

-i. **ROC Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa e número de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427, casado, titular do cartão de cidadão

11220641 7ZY7, contribuinte fiscal n.º 221 186 271 e com domicílio profissional na morada acima indicada; e -----

-ii. ROC Suplente: Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 08037817 0ZY3, contribuinte fiscal n.º 190 517 891, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa. -----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas/entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Lisboa, 6 de março de 2018 -----

A Comissão de Auditoria, -----
(assinaturas ilegíveis) -----

(...) -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 88 (oitenta e oito) acionistas, titulares de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5945% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5945% do capital social e correspondentes a 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT. -----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 44.223.449 (quarenta e quatro milhões duzentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 99,621% e 168.322 (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 0,379%. Não se registaram Abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Seis: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade: -----

“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. (“CTT” OU “SOCIEDADE”) SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA 2017/2019

Em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral a seguinte declaração sobre a política remuneratória aprovada por esta Comissão, objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações: -----

1- FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA -----

1.1 *Princípios base* (já presentes na política remuneratória do anterior mandato) -----

- Funcionar como instrumento da política de **gestão de talento**. -----

- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados, atento o desempenho e o mérito individual. -----

- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, procurando ser **competitiva** face às práticas no mercado português para empresas de idêntica complexidade. -----
- Promover o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura dos CTT, a estratégia de negócio da Sociedade, bem como os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais *stakeholders*. -----
- Contribuir para a **criação de valor** no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas. -----

1.2 Processo -----

- **Aprovação da política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2017/2019 pela Comissão de Vencimentos** eleita na Assembleia Geral de acionistas de 20/04/2017 e composta por 3 membros independentes face à Administração, com efeitos a partir da referida Assembleia (“Política Remuneratória”). -----
- Ampla reflexão com o apoio de consultores especializados sobre: (i) **a experiência obtida entre 2014/2016** com a implementação da política remuneratória para tal mandato, marcado pela transição dos CTT de empresa pública para sociedade de capitais exclusivamente privados e dispersos em mercado; (ii) **estudo de benchmarking** acerca das recomendações de governo societário e de comparáveis de mercado (*vide Q&A anexo*); e (iii) os **objetivos de negócio definidos** para este mandato, no contexto da estratégia de diversificação em curso assente em 4 segmentos de negócio, com desafios e níveis de maturidade distintos (admitindo eventuais alterações a esta política pela Comissão de Vencimentos face a alterações relevantes à atividade, estrutura e/ou dimensão da Sociedade e a desenvolvimentos regulatórios). --
- Fixação de **remuneração global** paga pelos CTT ao nível desta Política sem que os Administradores afixem remunerações por cargos desempenhados ao nível de outras sociedades do grupo. -----

2 - REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA -----

2.1 Administradores Executivos -----

- Remuneração **composta por componente fixa e componente variável**. -----
- A **componente fixa** para este mandato foi definida atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) competitividade e mediana do mercado; (ii) sustentabilidade da *performance* dos CTT; e (iii) natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do *CEO*, *CFO* e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções no contexto dos 4 segmentos de negócio em que os CTT atuam (incluindo o Banco CTT, entidade regulada detida a 100% pelos CTT). -----
- Inclui a remuneração base anual (salário mensal * 14) (“RBA”) e o subsídio de refeição anual (que podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos) e, bem assim, os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa**: (i) faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), (ii) seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), (iii) acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores dos CTT e (iv) montante fixo mensal destinado a ser afeto a plano de pensões ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha em concreto cabe a cada Administrador. -----
- A **componente variável** (“RV”) é composta por uma parcela anual (“RVA”) e outra a longo prazo (“RVLP”), que visam, respetivamente, **remunerar o desempenho no curto e no longo prazo, ambas pagas em numerário**, sujeitas a limites mínimos e

máximos, designadamente por referência à RBA, a diferentes níveis de consecução e a condições de atribuição, avaliação da *performance* e ajustamento (vide Q&A em anexo). -----

- Os Administradores executivos não devem celebrar **contratos ou outros instrumentos** que tenham por **efeito mitigar o risco** inerente à variabilidade da RV. --
- Vide Q&A anexo quanto à redução da remuneração no contexto do **Plano de Transformação Operacional**. -----

2.2 Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)

- Os Administradores não executivos **auferem exclusivamente uma remuneração fixa anual**, paga por 14 vezes ao longo do ano. -----
- O montante fixado para o mandato foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) mediana do mercado; (ii) grau de compromisso em tempo e número estimado de reuniões (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores que integram comissões); e (iii) grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando uma valoração do desempenho: (a) de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e na Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (com responsabilidades também ao nível das subsidiárias, em particular na avaliação da adequação dos órgãos e funções essenciais do Banco CTT); e (b) das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração, destacando-se o papel do *Chairman*, na liderança do Conselho e perante os *stakeholders* da Sociedade com uma estrutura de capital dispersa e também as responsabilidades acrescidas do Grupo CTT ao deter um Banco com especial relevância nesta função (ao *Chairman* é, ainda, atribuída a faculdade de uso de viatura, combustível e portagens). Vide Q&A em anexo quanto à redução da remuneração fixa no contexto do **Plano de Transformação Operacional**. -----

3 – REMUNERAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (“ROC”) -----

- Os membros da **Mesa da Assembleia Geral** têm direito a uma remuneração fixa anual paga no mês em que tem lugar a reunião da Assembleia Geral anual, fixada por referência à mediana de mercado (apurada com base na prática de empresas portuguesas, incluindo cotadas no PSI-20).-----
- A remuneração do **ROC** é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. -----

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018-----

Comissão de Vencimentos, -----

(*Assinaturas ilegíveis*)””-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 88 (oitenta e oito) acionistas, titulares de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 29,5945% do capital social. -----

Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e um mil setecentas e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5945% do capital social e correspondentes a 44.391.771 (quarenta e quatro milhões trezentas e noventa e uma mil setecentas e setenta e uma) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Seis da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 40.344.636 (quarenta milhões trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 90,883%, 4.027.285 (quatro milhões vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 9,072% e 19.850 (dezanove mil oitocentas e cinquenta) Abstenções correspondentes a uma percentagem de 0,045%. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o: -----

Ponto Sete: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. ---

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“Considerando que: -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;-----

- Ao abrigo do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;-----
- Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade;-----
- Se afigura conveniente cumprir, não só os normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias, como também as boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias (no caso de transações executadas no contexto de tais programas ou não, designadamente com finalidades distintas das aí previstas), em particular atento o previsto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março. -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de Administração da adquirente, nos termos seguintes:-----

- (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----
- (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação; -----

- (c) **Formas de aquisição:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de Administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----
- (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----
- (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de Administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de Administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** (i) o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou (ii) a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários; -----
- (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação; -----
- (c) **Modalidade de alienação:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de Administração da sociedade alienante (incluindo, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de

aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

- (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----
- (e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de Administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de Administração fixar. -----

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias: -----

- (a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;-----
- (b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----
- (c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);-----
- (d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e -----
- (e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição. -----

Lisboa, 7 de março de 2018 -----
Pelo Conselho de Administração, -----
(Assinaturas ilegíveis)””-----
(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 87 (oitenta e sete) acionistas, titulares de 44.374.271 (quarenta e quatro milhões trezentas e setenta e quatro mil duzentas e setenta e uma) ações, correspondentes a 29,5828% do capital social. -----
Os acionistas presentes ou representados detinham assim um total de 44.374.271 (quarenta e quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e um) votos emitidos neste ponto da Ordem de Trabalhos representativos de 29,5828% do capital social e correspondentes a 44.374.271 (quarenta e quatro milhões trezentas e setenta e quatro mil duzentas e setenta e uma), ações representativas do capital social dos CTT. ----
Concluída a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Sete da Ordem de Trabalhos com uma maioria de 41.477.043 (quarenta e um milhões quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e três) votos a Favor correspondentes a uma percentagem de 93,471%, 2.879.592 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e dois) votos Contra correspondentes a uma percentagem de 6,489% e 17.636 (dezassete mil seiscentos e trinta e seis) Abstenções correspondentes a uma percentagem de 0,040%. Não se registaram votos nulos. -----
Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----
(...)------